



1

Câmara Municipal de Tatuí
Edifício Presidente Tancredo Neves
Telefax: 0 xx 15 3259 8300
Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP
Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540
te: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: PROJETO DE LEI 023/2020

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Vereador Bossolan, que inclui no Calendário Oficial de eventos do Município, o “Tatoo Fest Tatuí” a ser realizado no mês de março de cada ano, conforme especifica.

No projeto de Lei em tela não consta o disposto no artigo 17 da *Lei de Responsabilidade Fiscal* que trata das despesas públicas, de forma que essa Comissão deve analisar todos os aspectos redacionais dos projetos protocolados nessa Casa de Leis.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Em conformidade com a análise dessa comissão e de forma a compatibilizar a matéria proposta de acordo com a lei mencionada acima, detectou-se a necessidade de alterar a redação com inserção e alteração na ordem dos artigos, a seguir:

Altera:

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Insera:

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quanto ao aspecto constitucional e legal, nada temos a opor para a normal tramitação da matéria em questão.

Sala de Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 20 de Julho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Rodnei Rocha
(*relator*)

NILTO JOSÉ ALVES

(*MP*)

ALEXANDRE GRANDINO TELES
Presidente CCJR